



## RESULTADOS PARCIAIS DE PESQUISA SOBRE A NORMATIZAÇÃO E PRÁTICA DA LEI 11,769/08 EM ESCOLAS DA REGIÃO SUDESTE

Rafael Prim Meurer<sup>1</sup>, Sérgio Luiz Ferreira de Figueiredo<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Licenciatura em Música - CEART – bolsista PIBIC/CNPq.

Palavras-chave: Educação Musical. Legislação Educacional. Lei 11769/2008. Região Sudeste.

Em 2008 foi aprovada a Lei nº 11.769/08 que alterou a Lei nº 9.394/96, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica. Passados oito anos de sua aprovação, faz-se necessário ampliar o conhecimento do impacto da Lei nº 11.769/08, verificando sua repercussão em nível nacional no que diz respeito à sua implementação. Este trabalho apresenta um recorte de resultados parciais da pesquisa intitulada "Legislação educacional e educação musical: da normatização à prática em contextos educativos", iniciada em 2013. Esta pesquisa tem como objetivo mapear o ensino de Música em diferentes contextos educacionais e conhecer as orientações legais para a implementação da Lei nº 11.769/08 em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal. O recorte aqui apresentado se refere aos estados da Região Sudeste: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. A metodologia incluiu levantamento, seleção, descrição e análise de: a) documentos oficiais sobre música e educação musical escolar, disponíveis nos sites das Secretarias de Educação dos estados da Região Sudeste e b) editais de concursos públicos e processos seletivos estaduais e municipais para os cargos de Professor de Música e/ou Professor de Arte por meio de pesquisa em sites especializados em concursos, além dos sites das Secretarias de Educação. A coleta de dados foi realizada em visitas mensais aos sites, no período de fevereiro a junho de 2015 considerando os documentos oficiais, notícias e editais publicados no período entre agosto de 2008 e maio de 2015. Com este método de coleta de dados não se pretendeu abarcar toda a complexidade da realidade atual da educação musical nas escolas dos estados desta região, uma vez que foram utilizadas somente as informações disponíveis *on-line* no período indicado, levando em consideração as especificidades dos serviços de busca dos sites utilizados. Foram analisados documentos oficiais que apresentam diretrizes/orientações/parâmetros educacionais às escolas dos sistemas estaduais de ensino disponibilizados nos sites das Secretarias de Educação dos estados estudados (ESPÍRITO SANTO, 2009, 2015; MINAS GERAIS, 2012; SÃO PAULO, 2012; RIO DE JANEIRO, 2013). Em síntese, nenhuma das quatro redes estaduais de ensino previa disciplinas específicas de cada área artística, mas tão somente a disciplina genérica "Arte", oferecida de modos distintos no que concerne à sua distribuição nos anos escolares. Quanto à atuação do professor de Arte: em Minas Gerais e no Espírito Santo pressupõe-se a atuação polivalente; no Rio de Janeiro a atuação se dá na área de formação do professor; e em São Paulo a atuação também é polivalente, porém com ênfase na linguagem de formação do professor. Foram analisados 8 editais de concurso público: 1 do Espírito Santo, 4 do Rio de Janeiro, 2 de Minas Gerais e 1 de São Paulo. Todos os editais coletados dos estados da Região Sudeste referiam-se a concursos que visavam à contratação de professores de Arte, não havendo abertura de vagas para as linguagens artísticas específicas. Para

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Orientador, Departamento de Música – CEART – sergiofigueiredo.udesc@gmail.com.



o preenchimento das vagas para professor de Arte, os editais do Espírito Santo (132 vagas) e de São Paulo dispunham claramente que o curso de Licenciatura em Música, dentre outras licenciaturas, é aceito como requisito. Nos quatro editais do Rio de Janeiro (total de 1288 vagas) os requisitos com relação à titulação eram indefinidos, sendo apresentados como "Licenciatura na disciplina específica"<sup>2</sup>. Em Minas Gerais, o edital nº 1/2011 (432 vagas) definia a "Licenciatura em Educação Artística ou Artes Visuais" como requisito para a vaga de professor de Arte, não prevendo, portanto, a contratação de licenciados em Música. Já o edital estadual nº 4/2014 (784 vagas), também de Minas Gerais, estabelecia como requisito "curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Arte/Educação Artística, incluindo as diversas linguagens artísticas". Em síntese, os editais estaduais demonstraram que a Lei 11.769/08 está causando algum impacto quanto à contratação de profissionais licenciados em Música, uma vez que as redes estaduais de educação estão incluindo gradualmente o curso de Licenciatura em Música como requisito para o cargo de Professor de Artes. A coleta de dados incluiu, também, 47 editais municipais: 9 do Espírito Santo, 10 do Rio de Janeiro, 11 de Minas Gerais e 17 de São Paulo. Com relação às vagas oferecidas pelos municípios para professores das quatro linguagens artísticas, 18,7% das vagas eram destinadas para Professor de Música tendo a Licenciatura em Música como requisito; 11,8% das vagas indicavam professor de Artes, incluindo, também, a Licenciatura em Música como um dos requisitos, ao lado de outras licenciaturas nas áreas de artes. Portanto, das vagas referentes às linguagens artísticas oferecidas pelos municípios da Região Sudeste, 30,5% possibilitavam a entrada de licenciados em Música. Diferentemente de boa parte dos editais municipais, que oferecem vagas específicas para o cargo de Professor de Música, bem como para outras áreas artísticas, as secretarias estaduais não contemplavam as especificidades artísticas, realizando concursos que visavam exclusivamente a contratação de professores de Arte ou com atuação polivalente, no Espírito Santo e em Minas Gerais, ou com atuação voltada para a formação do profissional contratado, no Rio de Janeiro e em São Paulo. No entanto, é necessário destacar que nos quatro estados da região sudeste estão incluídos vários requisitos, sendo um deles a Licenciatura em Música para a contratação de professores de Arte. Nos editais municipais a situação é diferente: das vagas referentes às linguagens artísticas oferecidas pelos municípios da Região Sudeste, apenas 30,5% possibilitam a entrada de licenciados em Música. A partir dos dados coletados e analisados, é possível considerar que a Lei nº 11.769/08 teve algum impacto positivo na região sudeste, a partir de editais que estabeleceram como um dos requisitos a Licenciatura em Música.

## Referências Bibliográficas

ESPÍRITO SANTO. Organizações Curriculares 2015. Secretaria de Estado da Educação, 2015.

Disponível em: <a href="http://www.educacao.es.gov.br/">http://www.educacao.es.gov.br/</a>>. Acesso em: 26/04/2015.

ESPÍRITO SANTO. Currículo Básico Escola Estadual. Secretaria de Estado da Educação, 2009. Disponível em:

<a href="http://www.educacao.es.gov.br/download/sedu\_curriculo\_basico\_escola\_estadual.pdf">http://www.educacao.es.gov.br/download/sedu\_curriculo\_basico\_escola\_estadual.pdf</a> Acesso em: 26/04/2015.

MINHAS GERAIS. Resolução SEE nº 2.197/12. Disponível em:

<a href="https://www.mg.gov.br/governomg/arqportal.do?evento=download&idArquivoAnexadoPlc=15830&urlArqPlc=RESOLU%C3%87%C3%83O%20SEE%202197%20publicada%20no%20MG.doc>. Acesso em: 25/04/2015. Secretaria do Estado de Educação, 2012.

RIO DE JANEIRO. Ĉurrículo mínimo 2013 – Arte. Disponível em: <a href="http://www.rj.gov.br/web/seeduc/exibeconteudo?article-id=759820">http://www.rj.gov.br/web/seeduc/exibeconteudo?article-id=759820</a>>Acesso: 31/05/2015.

SÃO PAULO. Currículo do Estado de São Paulo – Linguagens, códigos e suas tecnologias. Disponível em: <a href="http://www.rededosaber.sp.gov.br/portais/Portals/43/Files/LCST.pdf">http://www.rededosaber.sp.gov.br/portais/Portals/43/Files/LCST.pdf</a>. Acesso em: 26/04/2015.

<sup>1</sup> No edital consultado não consta o número de vagas oferecidas para cada cargo.

<sup>2</sup> Apesar do posicionamento vago dos editais do Rio de Janeiro, Castro (2009, p. 136) afirma que a rede estadual de ensino aceita licenciaturas nas diversas linguagens artísticas, inclusive Música, sendo que, conforme disposto no "Currículo Mínimo 2013 – Arte" (RIO DE JANEIRO, 2013, p. 5), "a obrigatoriedade se vincula somente àquela na qual o professor de Arte possui formação específica".